# PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

# ALUGUER OPERACIONAL DE VIATURAS PARA OS SERVIÇOS MUNICIPAIS

# CONCURSO PÚBLICO

Dezembro 2022

Praça Dr. João Abel de Freitas, 9100-157 Santa Cruz, Madeira
www.cm-santacruz.pt | geral@cm-santacruz.pt
Telefone 291 520 100 | *Fax* 291 524 062
NIPC 511 244 681

**ALUGUER OPERACIONAL DE VIATURAS PARA OS SERVIÇOS MUNICIPAIS**

Artigo 1º

**Objeto do concurso**

O presente concurso público tem por objeto o aluguer operacional de viaturas para os serviços municipais, sobe a forma de seis lotes:

- Lote 1 – 4 Viaturas ligeiras para 5 passageiros, elétricas;
- Lote 2 – 5 Viaturas ligeiras para 5 passageiros a diesel;
- Lote 3 – 6 Viaturas ligeiras de passageiros e mercadorias:
  - 2 viaturas com capacidade para 5 passageiros;
  - 4 viaturas com capacidade para 3 passageiros.
- Lote 4 – 9 Viaturas ligeiras de passageiros e mercadorias com caixa de carga;
  - 1 viatura com cabine dupla, com capacidade para 5 passageiros com caixa de carga, fechada (tipo "Hard top");
  - 5 viaturas com cabine dupla, com capacidade para 5 passageiros com caixa de carga aberta em madeira;
  - 3 viaturas com cabine simples, com capacidade para 2 passageiros com caixa de carga aberta em madeira;
- Lote 5 – 2 Viaturas ligeiras, de cabine dupla, com capacidade para 6 passageiros e transporte de mercadorias com caixa de carga aberta longa e basculante;
- Lote 6 – 2 Viaturas ligeiras, com capacidade para 9 passageiros.

Artigo 2º

**Entidade adjudicante**

1. A entidade adjudicante é o Município de Santa Cruz, pessoa coletiva de direito público com o número de identificação fiscal 511.244.681, com sede à Praça Dr. João Abel de Freitas, 9100 – 157 Santa Cruz, com o endereço de correio eletrónico geral@cm-santacruz.pt, com o nº de telefone 291 520 100 e nº de *fax 291 524 062*.
2. Endereço da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante é www.acingov.pt.

Artigo 3º

**Fundamento da escolha do Concurso Público**

A escolha do procedimento de concurso público, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, justifica-se pelo facto de o valor contratual ultrapassar o valor permitido pelo procedimento de ajuste direto e ser superior ao valor referido no ponto 3 alínea b) do artigo 474.º do CCP

Artigo 4º

**Órgão que tomou a decisão de contratar**

A decisão de contratar foi tomada pelo vereador Miguel Alves.

Artigo 5º

**Consulta e obtenção das peças do procedimento**

1. O Programa de Concurso e o Caderno de Encargos encontram-se patentes na Secção de Contratação Pública da Câmara Municipal de Santa Cruz, na morada indicada no artigo 2º, onde podem ser consultados durante as horas de expediente (das 09h00 às 17h00), desde o dia da publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas. Será dada publicitação do presente concurso no *site* da autarquia: www.cm-santacruz.pt.
2. As peças do procedimento também serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica www.acingov.pt.
3. O acesso à referida plataforma eletrónica permite efetuar a consulta e *download* das peças do procedimento.

Artigo 6º

**Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento**

1. Os esclarecimentos necessários a boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri nomeado para efeitos deste concurso.
2. Os interessados podem apresentar pedidos de esclarecimento ao Júri do procedimento, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, dentro do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.

3. Os esclarecimentos a que se refere o número 1 serão disponibilizados na plataforma de contratação pública e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta.

Artigo 7º

**Concorrentes**

Serão admitidos os concorrentes que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Não se encontrem em qualquer das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos;
b) Apresentem todos os documentos de habilitação solicitados;
c) O contrato a celebrar não implique a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
d) Não exista fortes indícios de atos, acordos práticos ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência;
e) Que não apresentem os atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que não apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos nºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 8º

**Documentos que constituem a proposta**

A proposta é constituída pelos seguimentos documentos:

1. Documento Único Europeu;
2. Certidão Permanente;
3. Prazo de entrega dos bens;
4. Para cada um dos lotes a que concorre:
    a) Documento com a indicação do preço proposto, sem IVA, para cada lote a que concorre, total e mensal;
    b) Documentação com indicação das características das viaturas consideradas na proposta apresentada, com indicação clara das características definidas em caderno de encargos;
    c) Lista das oficinas onde a entidade adjudicante poderá proceder à manutenção, substituição de consumíveis, trocas de pneus e reparações necessárias.

5. A declaração referida no nº 1 deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar. Caso a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida no nº 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
6. Os documentos que constituem a proposta, incluindo os apresentados pelos concorrentes, com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 9º

**Apresentação de propostas variantes**

Não é admissível a apresentação de propostas variantes e, igualmente, alterações ao Caderno de Encargos.

Artigo 10º

**Modo de apresentação de proposta**

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados através da plataforma eletrónica utilizada.
2. A proposta e demais documentos devem ser redigidos em língua portuguesa.

Artigo 11º

**Prazo para apresentação de propostas**

1. Os documentos que constituem a proposta deverão ser apresentados, através, exclusivamente da plataforma eletrónica www.acingov.pt, até às 23:59 horas do 30º dia contados nos termos do número 1 do artigo 136º do Código dos Contratos Públicos.
2. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregues ao concorrente um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
3. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou representante legal habilitado para o efeito.
4. Todos os documentos a instruir devem ser assinados pelo concorrente, indicando, no caso de pessoa coletiva, a qualidade em que assina. Os documentos podem, também, ser

assinados por procurador, devendo, neste caso, juntar-se procuração que confira a este último, poderes para o efeito.

Artigo 12º

**Prazo da obrigação de manutenção das propostas**

É de 66 (sessenta e seis) dias o prazo de obrigação de manutenção das propostas.

Artigo 13º

**Abertura de propostas**

O Júri do procedimento, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas, procede à abertura das propostas.

Artigo 14ª

**Análise das propostas, esclarecimentos e relatório preliminar**

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes esclarecimentos sobre as propostas considerados necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos do disposto na aliena a) do nº 2 do artigo 70º do Código dos Contratos Públicos.
3. Após a análise das propostas e aplicação do critério de adjudicação constante no presente programa de concurso, o Júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das propostas.
4. No relatório preliminar referido no anterior, o júri deve propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas, quando se verifique alguma das situações previstas nos nºs 2 e 3 do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos.
5. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes.

Artigo 15º

**Audiência prévia**

Elaborado o relatório preliminar, o Júri procede à audiência prévia dos concorrentes por meio da plataforma eletrónica utilizada, para que num prazo de 5 dias se pronunciem sobre o mesmo.

Artigo 16º

**Relatório final e adjudicação**

1. Efetuada a audiência prévia o Júri elabora um relatório final fundamentada, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no nº 2 do artigo 146º do CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas consoante o relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 17º

**Notificação da decisão de adjudicação**

1. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.
2. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

Artigo 18º

**Critério de adjudicação**

Melhor relação qualidade-preço: Não

Critério relativo à qualidade

Nome: Qualidade

Ponderação: 0 %

Critério relativo ao custo

Nome: Custo

Ponderação: 100 %

Em caso de empate, entre duas ou mais propostas, o desempate realizar-se-á com recurso ao sorteio das propostas que se encontrem em situação de empate.

Artigo 19º

**Documentos de habilitação do adjudicatário**

O adjudicatário deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

1. Declaração emitida conforme o modelo constante do anexo II, adaptado de acordo com o modelo constante do anexo II – M do DLR nº 34/2008/M.
2. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.
3. Sem prejuízo do disposto no nº 2, nos termos do artigo 7º do DLR nº 34/2008/M, de 14 de agosto, na Região Autónoma da Madeira, o adjudicatário deve ainda apresentar, em relação ao último exercício económico:
   a) Declaração de rendimentos, modelo 22, acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido, num dos quatro anos anteriores, a atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver o respetivo contrato);
   a) Declaração relativa a rendimentos e retenções de residentes (modelo nº 10);
   b) Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES);
   c) Anexo R do IVA

4. Documentos comprovativos da identidade dos outorgantes que têm poderes para obrigar o adjudicatário, nomeadamente: cartão de identificação de pessoa coletiva ou de empresário em nome individual, o cartão do cidadão ou bilhete de identidade e o número fiscal de contribuinte.
5. O prazo para suprimento de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação é de dois dias.
6. Obrigatoriedade de apresentação de comprovação do registo e das respetivas atualizações de beneficiários efetivo, a efetuar através de consulta eletrónica ou autorização para efetuar essa consulta (artigo 36ª do RJRCBE).

Artigo 20º

**Caução e modo de prestação**

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das respetivas obrigações, o Município de Santa Cruz exigirá ao adjudicatário a prestação de caução, no valor de 2% do preço contratual.
2. Nos pagamentos não será deduzido qualquer montante a título de reforço de caução.

Artigo 21º

**Modo de prestação**

1. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da notificação da adjudicação, devendo comprovar essa prestação junto do Município de Santa Cruz no dia imediatamente subsequente.
2. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução.

Artigo 22º

**Não prestação de caução**

A adjudicação caduca, se por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não preste, em tempo e nos termos estabelecidos nos artigos anteriores, a caução que lhe é exigida.

Artigo 23º

**Outorga do contrato**

Os contratos resultantes do presente procedimento serão reduzidos a escrito e assinados no prazo máximo de 10 (dez) dias após aceitação da minuta pelo adjudicatário.

Artigo 24º

**Despesas e encargos**

São encargos dos concorrentes as despesas inerentes à elaboração das suas propostas, à celebração do contrato, assim como os encargos resultantes da prestação da caução.

Artigo 25º
**Dados pessoais**

1 - Os dados pessoais a que os concorrentes tenham acesso durante o presente procedimento concursal serão tratados em estrita observância com as regras e normas do RGPD e a Lei de Proteção de Dados, devendo, após a adjudicação do contrato serem eliminados todos os dados pessoais a que tenham tido acesso no âmbito do procedimento ou por causa dele, exceto aqueles que possam ser necessários ao cumprimento de obrigação legais.

2 - A disposição constante do número anterior aplica-se a todos os concorrentes que se inscrevem como interessados na proposta e possam ter acesso a informação no âmbito do procedimento.

3 – Os concorrentes comprometem-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.

Artigo 26º
**Legislação aplicável**

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. A tudo que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei nº 18/2008, de 29 janeiro, e demais legislação complementar.